

DELIBERAÇÃO CMED N.º 3/2005

Dispõe sobre os pedidos de reconsideração e recurso referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do Sistema Municipal de Ensino Fundamental de São Bernardo do Campo.

O Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 14764 de 24/05/2004 delibera:

Art. 1º O resultado final da avaliação feita pela Escola, de acordo com o regimento comum, deve refletir a aprendizagem global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando as características individuais do aluno, e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§ 1º - Nos termos regimentais, o resultado final da avaliação de que trata o “caput” deste artigo será registrado em documento escolar próprio, afixado em data e local previamente comunicados aos alunos e seus responsáveis legais, ou entregue aos mesmos mediante ciência inequívoca.

§ 2º - O professor deverá registrar em documento próprio as avaliações e as observações das aprendizagens do aluno no período letivo, conforme o disposto no regimento comum.

§ 3º - No caso de eventual recurso quanto ao resultado final da avaliação, o documento citado no parágrafo anterior é indispensável para a decisão do recurso pela autoridade responsável.

Art. 2º No início de cada período letivo, a Escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais o calendário escolar com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º desta deliberação, incluindo prazos e procedimentos.

Art. 3º Os Orientadores Pedagógicos, quando em visita nas Escolas, em conformidade com suas ações em relação às avaliações realizadas durante o período letivo, verificarão o cumprimento do artigo 1º e 2º desta deliberação.

Parágrafo único: No caso de inobservância por parte da Escola dos artigos 1º e 2º desta deliberação, caberá ao Orientador Pedagógico comunicar à chefia imediata a qual está vinculada a Escola, que adotará os procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Em caso de pedido de reconsideração, o Diretor da Escola decidirá sobre o mesmo, ouvido o órgão colegiado que tenha regimentalmente esta atribuição.

§ 1º - O pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor da Escola, deverá ser interposto até o 5º dia subsequente à data de afixação ou ciência inequívoca prevista no § 1º do artigo 1º.

§ 2º - Não havendo na Escola procedimentos que garantam ao aluno o cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, o pedido de reconsideração poderá ser entregue até o 5º dia do mês que se inicia o período letivo subsequente, conforme calendário escolar.

§ 3º - A comunicação da decisão sobre o pedido de reconsideração deverá ser feita até o 10º dia subsequente à interposição do pedido, mediante termo de ciência assinado pelo responsável.

§ 4º - Na impossibilidade de reunião, por força do recesso escolar ou férias, no final do período letivo do colegiado referido no “caput” deste artigo, o mesmo deverá reunir-se até o 8º dia do ano letivo subsequente, conforme calendário escolar.

§ 5º - Na ausência do professor ou outro integrante do colegiado, por força de afastamento ou remoção/permuta, o Diretor da Escola deverá definir a constituição do colegiado.

Art. 5º Da decisão da Direção da Escola caberá recurso do aluno ou do seu responsável legal, dirigido ao Departamento de Ações Educacionais, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Escola.

§ 1º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração contendo os fundamentos da decisão adotada pelo colegiado competente, à vista dos documentos referidos no artigo 1º e parágrafos.

§ 2º - O recurso ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais deverá ser protocolado na Escola até o 5º dia subsequente ao conhecimento inequívoco pelo interessado da decisão do Diretor de Escola.

§ 3º - O expediente, instruído nos termos do parágrafo 1º deste artigo, deverá ser encaminhado pela Escola ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais até o 5º dia subsequente ao protocolo do recurso.

Art. 6º O Diretor do Departamento de Ações Educacionais indicará os funcionários abaixo, que analisarão o recurso referente aos resultados finais de avaliação e do desempenho global da escolaridade do aluno:

- a) No mínimo 2 (dois) Orientadores Pedagógicos;
- b) Preferencialmente, o Chefe Imediato do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os funcionários indicados nas alíneas “a” e “b” deverão fazer o relatório da análise, levando em consideração, no mínimo, os seguintes documentos utilizados pela Escola:

- a) Plano de Ação do Professor
- b) Instrumentos de avaliação com indicação dos critérios utilizados
- c) Documento próprio de registro de avaliação citado no parágrafo 2º do artigo 1º, com a ciência dos pais ou responsáveis.
- d) Relatório da Escola sobre a frequência do aluno
- e) Atas de reuniões do Conselho de Ano/Ciclo que analisou as aprendizagens do aluno durante o ano letivo.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Ações Educacionais emitirá sua decisão de mérito sobre o recurso interposto até o 10º dia subsequente ao seu recebimento.

§ 3º - A Escola comunicará ao interessado a decisão do recurso, mediante termo de conhecimento inequívoco até o 5º dia subsequente ao seu recebimento, devolvendo o expediente ao Departamento de Ações Educacionais onde será arquivado.

Art. 7º As decisões do Diretor de Escola e do Diretor do Departamento de Ações Educacionais deverão apontar claramente e por escrito, os aspectos que as fundamentam levando em consideração, quando houver necessidade, um dos seguintes itens:

- a) A falta de procedimentos pedagógicos previstos no Regimento Comum ou Projeto Pedagógico Escolar, especialmente, os de reforço e recuperação ao longo do ano letivo, visando à superação das dificuldades de aproveitamento demonstrado pelo aluno.
- b) Atitudes discriminatórias contra o aluno.
- c) Inobservância do Regimento Comum.
- d) Inobservância de outras normas e leis aplicáveis.

Art. 8º Da decisão do Diretor do Departamento de Ações Educacionais caberá recurso especial ao Conselho Municipal de Educação podendo ser interposto mediante petição protocolada na Escola ou no Departamento de Ações Educacionais, instruída com o expediente respectivo.

§ 1º - Recebido o recurso especial pela Escola, esta enviará até o 2º dia subsequente ao Departamento de Ações Educacionais que, em igual prazo, providenciará sua remessa ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e julgamento, de todos os recursos que receber.

§ 2º - Protocolado no Conselho Municipal de Educação, o recurso especial será apreciado, em regime de urgência, observadas as suas normas regimentais.

Art. 9º A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Deliberação acarretará, para o interessado o indeferimento do seu pedido e, quanto aos órgãos educacionais, a apuração de responsabilidades das autoridades envolvidas.

Art. 10 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivado na Escola e a do recurso no Departamento de Ações Educacionais, devendo constar no prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

Art. 11 Os recursos previstos nesta Deliberação não têm efeitos suspensivos.

Art. 12 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação, 17 de agosto de 2005.

JUMARA BULHA GONÇALVES

Presidente